



COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE

EMPRESA DO GRUPO METALLURG

São João Del Rei, 02 de fevereiro de 2007.

A
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Rua Espírito Santo, 495 - Centro
30380-000 - Belo Horizonte - MG

OFÍCIOS DIVERSOS
INFORMATIVOS
Processo: 001/001/999
Documento: 70114532007
Pág. 1 000

At.: Dr.ª Bárbara Valadão L. Torres

Ref.: Auto de Fiscalização n. 00380/2006, de 07/12/2006 - Processo n. 100/1985

Reportando-nos ao Auto de Infração em referência, através do qual nos foi solicitada a apresentação de um PRAD contemplando a "antiga área da Mina do Paiol", assim como a "recuperação dos córregos afetados", vimos, pela presente, em atendimento a essa sua solicitação, expor e ponderar o seguinte:

- Até 1987, a Companhia de Estanho Minas Brasil, doravante denominada apenas de MIBRA, lavrou a área em questão, localizada no município de Ritapolis, na qualidade de titular dos direitos minerários oriundos dos Decretos de Lavra de ns. 17.519/45, de 03/01/45; 24.621/48, de 03/03/48; 29.895/51, de 17/08/51; 40.200/56, de 30/10/56 e 28.197/50, de 07/06/50, correspondentes aos Processos DNPM de ns. 8.455/42, 750.201/42, 750.202/42, 6.016/46 e 10.714/42, respectivamente;
- Em 19/01/1989, a MIBRA, cumprindo o disposto no artigo 225, parágrafo 2o, da Constituição Federal e visando adequar a qualidade de seus efluentes aos padrões ambientais então vigentes, firmou, com o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, um Termo de Compromisso (doc. 1), no qual se comprometeu a apresentar, nos prazos então estabelecidos, projetos executivos finais e cronogramas de implantação, para a recuperação das áreas por ela mineradas na Mina do Paiol, assim como para melhorar a eficiência da barragem de rejeito, locada no Córrego do Paiol;
- Em 03/01/1989, após deferimento de seus requerimentos de prorrogação dos prazos originários do Termo de Compromisso, no que tange a recuperação da área da Mina do Paiol, a MIBRA apresentou o Plano Diretor e o Projeto de Reabilitação Ambiental, respectivamente, das áreas então ainda em lavra e das áreas já lavradas (doc. 2), sendo que, em 02/05/1990, o COPAM, através do OI/SMA/COPAM/No 0374/90 (doc. 3), liberou tal Projeto de Reabilitação Ambiental, que, assim, passou a ser implementado pela MIBRA, conforme se verifica das cópias de fotos ora apresentadas como docs. 4 a 17;

VENDAS: RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 85 - 3º ANDAR
BROOKLIN NOVO - CEP 04575-060 - SÃO PAULO - BRASIL
TELS.: (11) 5505 1001 / 5505 0611 - FAX: (11) 5505 5246

SEDE E FÁBRICA: RODOVIA BR 383 - KM 94
SÃO JOÃO DEL-REI - MG - BRASIL - CX. POSTAL 091
36302-812 - TEL.: (32) 3693 6100 - FAX: (32) 3693 6105



www.cif.ind.br

FECH 08/02/2007 13:48 - FOL1453/2007



COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE

EMPRESA DO GRUPO METALLURG

- Em 06/12/1993, a Companhia Industrial Fluminense, doravante designada apenas por CIF, sucedeu, por incorporação, a MIBRA, inclusive nos direitos de lavra concedidos pelos cinco Decretos retro apontados, assim como nas obrigações assumidas pela incorporada MIBRA no Termo de Compromisso celebrado com o COPAM, prosseguindo, assim, na implantação do PRAD aprovado por aquele órgão ambiental;
- Em 24/08/1994, tendo em vista o interesse da empresa Minas da Barra Minérios Ltda. em explorar a área da Mina do Paiol, a CIF, através de Contratos Particulares de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, devidamente formalizados e registrados (docs. 18 a 22), cedeu e transferiu a Minas da Barra todos os direitos minerários oriundos dos cinco Decretos de Lavra de início mencionados, sendo certo que, nas cláusulas quinta e sexta desses instrumentos de cessão, restou convencionado que a cessionária Minas da Barra assumiu todo o passivo ambiental das respectivas áreas, inclusive as obrigações oriundas do Termo de Compromisso firmado entre a MIBRA e o COPAM em 1990, comprometendo-se, inclusive, a não interromper o cronograma de implantação do PRAD, cuja execução foi iniciada pela MIBRA em maio de 1990 e assumida pela CIF em dezembro de 1993;
- Por fim, em 01/02/1995, após regulares processos de aprovação que tramitaram perante o DNPM, onde a cessionária, Minas da Barra, nos termos do Código de Mineração, fez prova de sua capacidade financeira e idoneidade para assumir todos os encargos das transferências formalizadas (docs. 23/24), foram publicadas no Diário Oficial da União (doc. 25) as autorizações do DNPM de averbação dos atos de transferência de concessão de lavra dos Decretos já apontados, com o que, todos os direitos e obrigações consubstanciados nos instrumentos de cessão firmados entre a CIF e a Minas da Barra (docs. 18 a 22), inclusive as obrigações assumidas no Termo de Compromisso celebrado entre a MIBRA (antecessora da CIF) e o COPAM, foram transferidas para a Minas da Barra, uma vez que, nos termos do Código de Mineração, a autoridade competente para homologar as cessões de direitos e obrigações minerárias é o DNPM.

Diante de todo o exposto, entendemos que a responsabilidade pela apresentação de um PRAD contemplando a antiga área da Mina do Paiol, se necessário, uma vez que já existente desde 1990 e em implantação quando da cessão dessas obrigações ocorrida em 1994, é exclusivamente da Minas da Barra Minérios Ltda., e não da CIF, uma vez que houve transferência de todo esse passivo ambiental para aquela, devidamente homologada pelo órgão federal competente.

Acreditando ter atendido, satisfatoriamente, a solicitação desse órgão ambiental, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Companhia Industrial Fluminense
João Luiz de Avelar Almeida
Diretor Industrial

VENDAS: RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 85 - 3.º ANDAR
BROOKLIN NOVO - CEP 04575-060 - SÃO PAULO - BRASIL
TELS.: (11) 5505 1001 / 5505 0611 - FAX: (11) 5505 5246

SEDE E FÁBRICA: RODOVIA BR 383 - KM 94
SÃO JOÃO DEL-REI - MG - BRASIL - CX. POSTAL 091
36302-812 - TEL.: (32) 3693 6100 - FAX: (32) 3693 6105





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



Doc. 1
17/01/89

- TERMO DE COMPROMISSO -

A CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL - MIBRA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.057.365/0006 - 16, com sede à Rua Sete de Setembro, 55, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, e mineração no local denominado Paiol, Município de Ritápolis - MG, e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Fabiano José Horcades Pegurier, doravante denominada Empresa, tendo em vista a necessidade de adequar a qualidade de seus efluentes aos padrões ambientais vigentes, vem pelo presente Termo de Compromisso, assumir junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Minas Gerais, doravante denominado COPAM, representado por seu titular Flávio Pentagna Guimarães, os seguintes e expressos compromissos aqui aceitos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigações da Empresa.

Pelo presente instrumento a Empresa se obriga a:

- 1 - Apresentar ao COPAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo, para análise e aprovação, projeto executivo final e cronograma de implantação da recuperação das áreas mineradas, na mina do Paiol.
- 2 - Apresentar ao COPAM, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Termo, para análise e aprovação, projeto executivo final e cronograma de execução das obras para melhorar a eficiência da barragem de rejeito, locada no Córrego do Paiol.

Parágrafo Único - Uma vez aprovados os cronogramas, estes passam a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso.

Flávio Pentagna Guimarães
11/01/89

[Handwritten signature]

0301/89
Guimarães
19.01.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



CLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado ao COPAM o direito de acompanhar e fiscalizar em todas as fases os trabalhos realizados pela Empresa para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Inadimplemento

Descumprida pela Empresa qualquer condição avençada no presente acordo será ela considerada inadimplente, sujeitando-se às sanções legais cabíveis e previstas na Lei nº 7.772/80, no Decreto nº 21.228/81 e normas deles decorrentes.

§ 1º - O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação acordado no presente instrumento estará plenamente justificado e não poderá ser considerado inadimplemento se provocado por motivo de força maior e os que estiverem enquadrados no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior a Empresa deverá efetuar a devida comunicação ao COPAM, no máximo até 05 (cinco) dias após a ocorrência de tais fatos, ficando os prazos avençados na Cláusula Primeira do presente instrumento prorrogados por tantos dias quantos forem os da duração do evento e suas consequências.

CLÁUSULA QUARTA - Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas

10/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



Fls. 03.

Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Belo Horizonte, *13* de *Janeiro* de 1989

[Signature]
CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL - MIBRA

De acordo:

[Signature]
Flávio Pentagna Guimarães
PRESIDENTE DO COPAM

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Eme bica 3.1989

/mc

[Signature]
SECRETARIA AMBIENTAL

10/89

